DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO 7283658800129 | Assinado por: Município de Valparaíso 7283658800129

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Sábado, 19 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1039**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
PORTARIAS 1
RESOLUÇÃO 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valparaiso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valparaiso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.valparaiso.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147 - centro - Telefone: (18) 3401-9200
Site: www.valparaiso.sp.gov.br Diário: https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAISO
Rua Padre Mauro Eduardo, 38 - Centro Telefone: (18) 3401-1235
Site: https://www.camaravalparaiso.sp.gov.br/

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D.A.E.V.
Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967
Av. Manoel Parada de Carvalho, 667 - Centro - Fone: (18) 3401-1019
Site: https://www.daevalparaiso.com/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Sábado, 19 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1039**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 287

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 001/2024

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

- CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes exarado pela Presidente da Comissão;

- CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 3º, parágrafo único, da LC Municipal nº 202/2020 e a previsão do art. 4º da Portaria nº 109/2026;

- CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dilação do prazo para a devida observância dos fatos e colheita de eventuais elementos probatórios, se existentes, aptos a proporcional a futura observância do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

Art.1º Fica **prorrogado** o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2024 em 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da LC Municipal nº 202/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 18 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 288

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE VALPARAÍSO E DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Valparaíso ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de alinhamento das ações municipais à Política de Alfabetização do Território Estadual;

RESOLVE

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Valparaíso, instância responsável pela gestão, articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da política de alfabetização no território municipal.

Art.2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a governança da política municipal de alfabetização, promover a articulação entre as áreas responsáveis e assegurar a implementação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art.3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
II – articular as ações municipais de alfabetização com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – propor estratégias para assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e ações de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita para aqueles que ainda apresentem dificuldades nos anos seguintes;
IV – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas relacionados à alfabetização;
V – analisar os resultados de aprendizagem relacionados à alfabetização, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;
VI – propor ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VII – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual das ações de alfabetização;
VIII – orientar e acompanhar as ações pedagógicas de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares, respeitadas as competências da equipe técnica e dos gestores escolares;
IX – promover a articulação entre avaliação, formação continuada, acompanhamento pedagógico e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos destinados à alfabetização;
X – propor medidas destinadas ao enfrentamento das desigualdades educacionais e ao atendimento dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
XI – acompanhar o cumprimento das ações, metas e estratégias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Sábado, 19 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1039**

estabelecidas para a política de alfabetização;
XII – elaborar registros, relatórios e documentos técnicos relativos às ações desenvolvidas;
XIII – apoiar o preenchimento, a organização e a validação das informações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aos respectivos instrumentos de monitoramento;
XIV – exercer outras atribuições relacionadas à implementação e ao fortalecimento da política de alfabetização no âmbito municipal.

Art.4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos titulares dos seguintes cargos ou funções:
I – Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, que exercerá a presidência;
II – Diretora do Departamento de Educação Infantil;
III – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa, que exercerá a coordenação executiva;
IV – Articuladora Municipal da Educação Infantil;
V – Psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação;
VI – Assessores Pedagógicos do Ensino Fundamental.
§1º A participação das profissionais vinculadas à Educação Infantil terá como finalidade promover a articulação entre as etapas, o desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização e a adequada transição das crianças para o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades pedagógicas da Educação Infantil.
§2º A Psicopedagoga participará da análise dos resultados de aprendizagem e da proposição de estratégias pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens em leitura e escrita.
§3º Os membros integrarão o Comitê enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos ou funções, independentemente de designação nominal.
§4º Os diretores escolares, professores e outros profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões, conforme os assuntos em pauta, sem integrar permanentemente a composição do Comitê.
§5º A presidente será responsável pela convocação e condução das reuniões, pela definição das pautas e pela articulação institucional necessária ao cumprimento das atribuições do Comitê.
§6º Compete à coordenadora executiva organizar as reuniões, sistematizar os encaminhamentos, acompanhar a execução das ações deliberadas e manter atualizados os respectivos registros e documentos.
§7º Nos impedimentos da presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pela coordenadora executiva.

Art.5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma definido por seus membros, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidente.
§1º As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das deliberações, dos responsáveis e dos prazos estabelecidos.
§2º O Comitê poderá convidar técnicos, representantes de outros órgãos e profissionais com atuação relacionada aos assuntos em pauta, quando sua participação for necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art.6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art.7º Os documentos produzidos pelo Comitê deverão permanecer organizados e arquivados na Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação das ações realizadas.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito
AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura, aos 18 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 289

PORTARIA Nº 289, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar capacidade institucional para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre avaliação, formação continuada, acompanhamento pedagógico e intervenção nas dificuldades de alfabetização;
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 4, de 26 de maio de 2025, que estrutura ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A estrutura atuará em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A coordenação administrativa e pedagógica central será constituída pelos titulares dos seguintes cargos ou funções:
I – Diretoria do Departamento de Ensino Fundamental;
II – Diretoria do Departamento de Educação Infantil;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Sábado, 19 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1039**

III – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa;
IV – Articulação Municipal da Educação Infantil;
V – Psicopedagogia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A coordenação-geral será exercida pela Diretoria do Departamento de Ensino Fundamental.
§ 2º Os integrantes atuarão dentro de suas respectivas jornadas, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesas.
§ 3º Os nomes dos servidores, a jornada de trabalho e o tempo destinado às ações de alfabetização serão registrados em relatório técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à estrutura central:
I – elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;
II – articular as ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
III – planejar e acompanhar a formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;
IV – orientar e acompanhar as práticas pedagógicas de alfabetização e as ações de recomposição em leitura e escrita;
V – analisar os resultados das avaliações internas e externas e propor intervenções pedagógicas;
VI – acompanhar metas, indicadores, materiais didáticos e registros das ações de alfabetização;
VII – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
VIII – organizar relatórios, dados e evidências relativos à implementação da política.

Art. 4º Compete à Diretoria do Departamento de Ensino Fundamental:
I – exercer a coordenação-geral da estrutura;
II – coordenar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização;
III – articular a equipe central, os assessores pedagógicos e as unidades escolares;
IV – validar os planos, relatórios e documentos técnicos produzidos.

Art. 5º Compete à Diretoria do Departamento de Educação Infantil e à Articulação Municipal da Educação Infantil:
I – orientar ações que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da escuta, da compreensão e do contato significativo com a cultura escrita;
II – acompanhar a transição das crianças da pré-escola para o 1º ano do Ensino Fundamental;
III – assegurar que as ações respeitem os direitos de aprendizagem e as especificidades pedagógicas da Educação Infantil, sem antecipação indevida da alfabetização formal.

Art. 6º Compete à Articulação Municipal do CNCA/Renalfa:
I – articular as ações municipais com as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Território Estadual;
II – acompanhar programas, formações, avaliações e instrumentos de monitoramento vinculados ao Compromisso;
III – sistematizar informações e apoiar a organização das evidências documentais.

Art. 7º Compete à Psicopedagogia da Secretaria Municipal de Educação:
I – colaborar na análise dos resultados de aprendizagem relacionados à alfabetização;
II – orientar os profissionais da educação quanto a estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem da leitura e da escrita;
III – propor, em articulação com a equipe pedagógica, intervenções para estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
IV – contribuir com as ações de formação continuada e com o acompanhamento das estratégias implementadas.

Art. 8º Os assessores pedagógicos e os diretores escolares atuarão de forma articulada com a estrutura central, no âmbito das respectivas unidades, competindo-lhes:
I – acompanhar a implementação das ações de alfabetização;
II – orientar e apoiar o planejamento dos professores;
III – acompanhar os resultados de aprendizagem e as intervenções realizadas;
IV – assegurar a participação dos profissionais nas formações e manter organizados os registros comprobatórios.

Art. 9º Os serviços técnicos contratados pela Secretaria Municipal de Educação para elaboração e aplicação de avaliações, análise de resultados e formação de professores poderão subsidiar as ações da Política Municipal de Alfabetização, observados o objeto contratual e as orientações da estrutura central.
Parágrafo único. A empresa contratada não integrará a estrutura instituída por esta Portaria, e sua atuação não afastará as competências de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação atribuídas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A organização das ações será definida no Plano de Trabalho Anual, com indicação das atividades, dos responsáveis, dos prazos e dos registros comprobatórios.

Art. 11. As reuniões e atividades serão registradas por meio de atas, pautas, relatórios de acompanhamento, registros de formação, instrumentos de avaliação e demais documentos pertinentes.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito
AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura, aos 18 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Sábado, 19 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1039**

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3- SME - 2026

Resolução nº 03, de 14 de setembro de 2026
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE VALPARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Valparaíso ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de articulação das ações municipais com a Política de Alfabetização do Território Estadual;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista como referências para a organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 4, de 26 de maio de 2025, que estabelece ações de avaliação, monitoramento, formação continuada, utilização de materiais didáticos e disseminação de boas práticas pedagógicas;
CONSIDERANDO que a minuta da Política Municipal de Alfabetização foi submetida à apreciação dos membros do Conselho Municipal de Educação por meio de seu canal institucional de comunicação eletrônica, tendo sido aprovada em 14 de setembro de 2026;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Valparaíso, destinada a assegurar o direito à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A Política será implementada de forma articulada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
§ 2º São públicos prioritários:
I – as crianças da pré-escola, quanto ao desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização e à transição para o Ensino Fundamental;
II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a alfabetização até o final do 2º ano;
III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda apresentem dificuldades ou defasagens em leitura e escrita.
§ 3º As ações desenvolvidas na Educação Infantil respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades pedagógicas da etapa, sem antecipação indevida da alfabetização formal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – identificar e atender os estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
III – promover a recomposição das aprendizagens em leitura e escrita dos estudantes que não tenham consolidado essas habilidades;
IV – favorecer, na Educação Infantil, o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da escuta, da compreensão, da expressão gráfica e do contato significativo com a literatura e a cultura escrita;
V – assegurar a continuidade pedagógica na transição entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;
VI – fortalecer as práticas pedagógicas e a formação continuada dos professores, gestores e equipes técnicas;
VII – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento, a formação e as intervenções pedagógicas;
VIII – acompanhar e reduzir as desigualdades de aprendizagem;
IX – identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas bem-sucedidas.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio das seguintes linhas de ação:
I – adoção da BNCC e do Currículo Paulista como referências curriculares e utilização de materiais didáticos e recursos de apoio selecionados pela Secretaria Municipal de Educação;
II – participação nas avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e nas avaliações externas dos sistemas estadual e federal;
III – aplicação de avaliações diagnósticas e formativas, incluindo a avaliação de fluência leitora e as sondagens periódicas de hipótese de escrita;
IV – realização de recuperação contínua e de ações de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita;
V – formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares e equipes técnicas;
VI – orientação e acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares, especialmente das turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII – articulação e transição pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VIII – reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas;
IX – elaboração de Plano de Trabalho Anual, com estratégias, cronograma, responsáveis, metas e indicadores de acompanhamento.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão, no que couber, os instrumentos e procedimentos estabelecidos pela Resolução SME nº 4, de 26 de maio de 2025, e pelos atos complementares da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nas seguintes instâncias:
I – Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, responsável pela governança, articulação institucional, acompanhamento estratégico e avaliação da Política;
II – Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, responsável pela coordenação técnica, pelo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Sábado, 19 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1039**

planejamento operacional, pelo acompanhamento pedagógico e pela sistematização dos resultados;
III – unidades escolares, responsáveis pela implementação das ações no âmbito de sua atuação.
§ 1º A composição, a organização e as atribuições específicas do Comitê e da Estrutura Administrativa e Pedagógica serão definidas em atos próprios.
§ 2º O Comitê acompanhará os indicadores e resultados, proporá diretrizes e medidas de aperfeiçoamento e promoverá a articulação da Política Municipal com as políticas estadual e nacional de alfabetização.
§ 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica elaborará e acompanhará o Plano de Trabalho Anual, orientará as unidades escolares, analisará os resultados das avaliações, planejará as formações e produzirá os relatórios técnicos da Política.
§ 4º Os diretores escolares e os assessores pedagógicos atuarão de forma articulada com a estrutura central, assegurando a execução, o acompanhamento e o registro das ações nas respectivas unidades escolares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com serviços técnicos especializados, de caráter complementar, para apoiar a elaboração e a aplicação de avaliações, a análise dos resultados e a formação continuada dos professores.
Parágrafo único. Permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o planejamento, a coordenação, a validação dos resultados, a definição das intervenções e a tomada de decisões relativas à Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será comprovada, entre outros, pelos seguintes documentos:
I – Plano de Trabalho Anual;
II – atas e pautas das reuniões das instâncias de governança e coordenação;
III – registros e resultados das avaliações internas e externas;
IV – planos e registros das intervenções pedagógicas;
V – relatórios técnicos de acompanhamento;
VI – registros das formações continuadas;
VII – registros das práticas pedagógicas reconhecidas e disseminadas.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será avaliada anualmente, considerando:
I – o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – a evolução da aprendizagem em leitura e escrita;
III – os resultados das avaliações internas e externas, incluindo o SARESP e o Saeb;
IV – os resultados da avaliação de fluência leitora e das sondagens de hipótese de escrita;
V – os resultados das ações de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita;
VI – a execução das ações e metas do Plano de Trabalho Anual.
Parágrafo único. Os resultados serão consolidados em relatório técnico e utilizados no planejamento das ações do exercício seguinte.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Resolução SME nº 4, de 26 de maio de 2025, permanece vigente, passando suas disposições relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens em leitura e escrita a integrar a Política Municipal de Alfabetização, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando couber.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso/SP, 14 de setembro de 2026.

SILVANA DE SOUSA E SOUZA
Secretária Municipal de Educação

APROVADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO, MEDIANTE CONSULTA REALIZADA EM CANAL INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MARIA CRISTINA REDONDARO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação